# INDICAÇÃO Nº /2018

## Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada **ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR FLÁVIO DINO,** solicitando que aprecie a possibilidade de **APRESENTAR PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MÉDIDA PROVISÓRIA Nº264/2017 E 265/2017, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ANTEPROJETO**, no sentido de **dispor sobre criação e transformação de Organizações Policiais Militares da Polícia Militar e alteração da retribuição temporária pelo exercício de função de comando e chefia, bem como criação de cargos no efetivo da Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros militar do Maranhão.**

O anteprojeto em anexo é produto de deliberações das associações que representam a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar e prevê a criação de novos batalhões de polícia além daqueles já previstos nas medidas provisórias nº 264/2017 e 265/2017, bem como a criação de novos cargos no quadro da Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros de Militar.

Apesar de a medida provisória conter aumento no quantitativo de vagas, tal quantidade é insuficiente, pois há clara necessidade de ampliação desse quantitativo, além de várias vagas disponíveis e de militares a serem promovidos.

Além disso, tem por objetivo também, corrigir a diferenciação na retribuição temporária pelo exercício de função de comando e chefia da PMMA e do Corpo de Bombeiros Militar como forma de valorizar tanto o militar que compõe a base da estrutura organizacional, como toda a corporação, inclusive os cargos de comando.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 15 de março de 2018.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

**EMENDA A PROVISÓRIA Nº 264/2017**

**Art. 1º A Medida Provisória passa ter a seguinte redação:**

**Art. 1º** Ficam criados na estrutura da Polícia Militar do Maranhão os seguintes Órgãos:

I – Diretoria de Ensino Regular (DER);

II – Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI);

III – Comando de Missões Especiais (CME);

IV – Batalhão de Polícia Militar Tiradentes (BPM TIRADENTES), com sede no município de São Luís/MA;

V – 1º Batalhão Escolar da Polícia Militar (1º BEPM), com sede no município de São Luís/MA.

§1º As funções de Diretores e Comandantes dos incisos I a III, bem como as de Comandante do Batalhão de Policiamento de Choque – BPChoque e do Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA serão exercidas por Coronéis QOPM.

§2º As funções de Tenente – Coronel do BPChoque e do BPA passam a ser de Subcomandantes das respectivas Unidades Policiais Militares.

§3º As funções de Capitão QOPM (Chefe da 4ª Seção) dos Batalhões de Polícia Militar, transformados das Companhias Independentes e Esquadrões de Polícia Montada ficam transformadas em Major QOPM (Chefe da 4ª Seção).

**Art. 2º** A Diretoria de Ensino Regular (DER) é o órgão de direção setorial da Polícia Militar, que tem como missão gerir os Colégios Militares Tiradentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI) é o órgão responsável pela implementação, coordenação, controle, manutenção e fiscalização das políticas do Comando Geral referente aos sistemas de tecnologia da informática.

**Art. 4º** O Comando de Missões Especiais (CME), órgão subordinado diretamente ao Comando-Geral, é responsável pela preservação da ordem pública em apoio aos demais comandos intermediários, com circunscrição em todo o Estado, competindo-lhe o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional e administrativo dos órgãos e unidades especiais subordinadas, de acordo com as diretrizes e ordens do Comando-Geral.

**Art. 5º** Ficam transformadas na estrutura da Polícia Militar as seguintes Organizações Policiais Militares (OPM):

I – em Batalhão de Polícia Militar de Choque (BPChoq) - Major QOPM Luís Fábio Siqueira Silva, com sede no Município de São Luís/MA, o Batalhão de Missões Especiais (BME) - Maj PM Luís Fábio Siqueira Silva;

II – em 27º Batalhão de Polícia Militar (27º BPM), com sede no município de Rosário/MA, a 7ª Companhia de Polícia Militar Independente (7ª CI);

III – em 28º Batalhão de Polícia Militar (28º BPM), com sede no município de Itapecuru-Mirim/MA, a 8ª Companhia de Polícia Militar Independente (8ª CI);

IV – em 29º Batalhão de Polícia Militar (29º BPM), com sede no município de Zé Doca/MA, a 12ª Companhia de Polícia Militar Independente (12ª CI);

V – em 30º Batalhão de Polícia Militar (30º BPM), com sede no município de Buriticupu/MA, a 14ª Companhia de Polícia Militar Independente (14ª CI);

VI – em 31º Batalhão de Polícia Militar (31º BPM), com sede no município de Governador Nunes Freire/MA, a 16ª Companhia de Polícia Militar Independente (16ª CI).

VII - em 32º Batalhão de Polícia Militar (32º BPM), com sede no município de Colinas/MA, a 1ª Companhia de Polícia Militar Independente (1ª CI);

VIII – em 33º Batalhão de Polícia Militar (33º BPM), com sede no município de Mirinzal/MA, a 2ª Companhia de Polícia Militar Independente (2ª CI);

IX – em 34º Batalhão de Polícia Militar (34º BPM), com sede no município de Amarante/MA, a 3ª Companhia de Polícia Militar Independente (3ª CI);

X – em 35º Batalhão de Polícia Militar (35º BPM), com sede no município de São João dos Patos/MA, a 6ª Companhia de Polícia Militar Independente (6ª CI);

XI – em 36º Batalhão de Polícia Militar (36º BPM), com sede no município de Viana/MA, a 13ª Companhia de Polícia Militar Independente (13ª CI);

XII - em 37º Batalhão de Polícia Militar (37º BPM), com sede no município de Grajaú/MA, a 15ª Companhia de Polícia Militar Independente (15ª CI);

XIII - em 1º Regimento de Polícia Montada (1º RPMONT), com sede no município de São Luís/MA, o 1º Esquadrão de Polícia Montada (1º EPMONT);

XIV - em 2º Regimento de Polícia Montada (2º RPMONT), com sede no município de João Lisboa/MA, o 2º Esquadrão de Polícia Montada (2º EPMONT).

**Art. 6º** Ficam criados na Polícia Militar do 641 (seiscentos e quarenta e um) cargos policiais militares. Cargos policiais militares, distribuídos da seguinte forma:

I – Oficiais:

|  |
| --- |
| **1 – Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM** |
| a) Coronel QOPM | 05 |
| b) Tenente-Coronel QOPM | 26 |
|  c) Majaor QOPM | 13 |
| **2 – Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar – QOSPM** |
| - Tenente-Coronel QOSPM - Psicólogo | 01 |
| **3 – Quadro de Oficiais de Administração – QOA** |
| 1. Major
 | 14 |
| b) Capitão | 15 |
| c) 1º Tenente  | 48 |
| d) 2º Tenente  | 64 |
| **4 – Quadro de Oficiais de Especialistas – QOE (BANDA DE MÚSICA)** |  |
| 1. Major
 | 01 |
| b) Capitão | 02 |
| c) 1º Tenente  | 04 |
| d) 2º Tenente  | 08 |

II – Praças:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **COMBATENTE – QPMP-0**
 |  |
| a) Sub Tenente PM  | 40 |
| b) 1º Sargento PM  | 68 |
| c) 2º Sargento PM  | 84 |
| d) 3º Sargento PM | 166 |
| 1. **MÚSICO – QPPM-04**
 |  |
| a) Sub Tenente PM  | 05 |
| b) 1º Sargento PM  | 10 |
| c) 2º Sargento PM  | 15 |
| d) 3º Sargento PM | 20 |
| **3-CORNETEIRO – QPPM-07**  |  |
| a) Sub Tenente PM  | 02 |
| b) 1º Sargento PM  | 08 |
| c) 2º Sargento PM  | 10 |
| d) 3º Sargento PM | 12 |

**Art. 7º** Os cargos criados pelas Leis nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, nº 9.658, de 17 de julho de 2012, nº 9.795, de 10 de abril de 2013, nº 10.131, de 30 de julho de 2014, nº 10.212, de 09 de março de 2015, nº 10.223, de 07 de abril de 2015 e a nº 10.280, de 15 de julho de 2015, serão aproveitados, no que couber, nos órgãos da Polícia Militar criados e/ou transformados por esta Medida Provisória.

**Art. 8º** Os cargos e as funções previstas nos Quadros de Organização (QO) das Unidades transformadas ficam incorporados ao Quadro Organizacional (QO) das novas Unidades.

**Art. 9º** Os Comandos de Policiamento de áreas do Interior (CPA/I) serão transferidos do município de São Luís/MA para o interior do Estado, obedecendo as suas respectivas áreas de circunscrições.

Parágrafo único.As mudanças de sedes de Comandos de Policiamento e as delimitações de áreas de circunscrições das unidades operacionais da Policia Militar do Maranhão serão definidas por meio do Plano de Articulação, aprovado pelo Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral.

**Art. 10.** O Comandante Geral da Polícia Militar providenciará, em até 120 (cento e vinte dias), a partir da data da publicação desta Medida Provisória, as diretrizes para a efetiva implementação das Organizações Policiais Militares (OPM) criadas e transformadas por esta medida provisória, bem como para o cumprimento do previsto no artigo 9º.

**Art. 11.** Os valores das Funções Gratificadas Especiais pagas aos funcionários lotados no Gabinete Militar passarão a ser, a partir de maio de 2018, aqueles constantes do Anexo I da presente Medida Provisória, e, a partir de novembro de 2018, os constantes do Anexo IV.

**Art. 12.** Fica criada a Retribuição pelo Exercício de Atividade Aérea de Segurança Pública, com caráter eminentemente indenizatório, à qual farão jus os servidores designados para exercer as funções de Piloto em Comando, Segundo Piloto em Comando, Mecânico de Aeronave e Operador de Equipamentos Especiais no Centro Tático Aéreo – CTA.

§ 1º A retribuição de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para fins de contribuição do Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos Estaduais e não se incorpora, para nenhum fim, à remuneração ou proventos dos servidores que a percebam.

§ 2º Os valores da Retribuição pelo Exercício de Atividade Aérea de Segurança Pública serão aqueles descritos no Anexo II da presente Medida Provisória, e passarão a ser pagos no mês de fevereiro de 2018.

**Art. 13.** Os valores da Retribuição Temporária pelo Exercício de Comando ou de Chefia na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar, previstos nos itens “A” e “B” do Anexo II da Lei n.º 10.073, de 29 de abril de 2014, passam a ser os previstos nos Anexo III e V desta Medida Provisória, com aplicação, respectivamente, a partir de maio e novembro de 2018.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Coronel farão jus à Retribuição Temporária pelo Exercício de Comando ou de Chefia na Polícia, mediante o exercício das atribuições fixadas pelo Comandante Geral.

**Art. 14.** O artigo 5º da Lei n.º 7.760, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 5.º O Centro Tático Aéreo, diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Segurança Pública, é composto por servidores civis e militares do Sistema de Segurança Pública, num total de 104 (cento e quatro) integrantes”.* (NR)

**Art. 15.** Ficam extintos na Polícia Militar do Maranhão 641 (seiscentos e quarenta e um ) cargos policiais militares.

**Art. 16.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAIS A PARTIR DE MAIO/2018**

|  |
| --- |
| **GRUPO – A**  |
| **Posto/Graduação** | **Gratificação (R$)** |
| Coronel (Assistente Militar Especial - Nível I) |  2.750,00  |
| Tenente Coronel (Assistente Militar Especial - Nível II) |  1.530,00  |
| Major (Assistente Militar Especial - Nível III) |  1.400,00  |
| Capitão (Assistente Militar Especial - Nível IV) |  875,00  |
| 1° Tenente (Assistente Militar Especial - Nível V) |  746,98  |
| 2° Tenente (Assistente Militar Especial - Nível VI) |  689,52  |

|  |
| --- |
| **GRUPO – B** |
| **Posto/Graduação** | **Gratificação (R$)** |
| Subtenente (Agente de Segurança Militar - Nível I) | 431,60 |
| 1° Sargento (Agente de Segurança Militar - Nível II) | 381,80 |
| 2° Sargento (Agente de Segurança Militar - Nível III) | 332,01 |
| 3° Sargento (Agente de Segurança Militar - Nível IV) | 288,82 |
| Cabo (Agente de Segurança Militar - Nível V) | 265,56 |
| Soldado (Agente de Segurança Militar - Nível VI) | 259,47 |

**ANEXO II**

**GRUPO TÁTICO AÉREO**

**RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AÉREA DE SEGURANÇA PÚBLICA A PARTIR DE FEVEREIRO/2018**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Denominação** | **Símbolo** | **Retribuição (R$)** |
| Piloto em Comando (REAA-1) | REAA-1 |  2.000,00  |
| Segundo Piloto em Comando (REAA-2) | REAA-2 |  1.500,00  |
| Mecânico de Aeronave (REAA-3) | REAA-3 |  1.200,00  |
| Operador de Equipamentos Especiais (REAA-4) | REAA-4 |  750,00  |

**ANEXO III**

**RETRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE COMANDO E CHEFIA DA PMMA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR A PARTIR DE MAIO/2018**

|  |  |
| --- | --- |
| **Posto/Graduação** | **Retribuição (R$)** |
| Coronel (Comandante Geral) |  5.000,00  |
| Coronel (Subcomandante Geral) |  4.000,00  |
| Coronel (Chefe do EMG) |  3.500,00  |
| Coronel |  2.750,00  |
| Tenente Coronel  |  1.530,00  |
| Major |  1.400,00  |
| Capitão |  875,00  |
| 1° Tenente |  475,00  |
| 2° Tenente |  415,00  |
| Aspirante |  395,00  |
| Subtenente |  340,00  |
| 1° Sargento |  280,00  |
| 2° Sargento |  255,00  |
| 3° Sargento |  235,00  |
| Cabo |  225,00  |
| Soldado |  215,00  |

**ANEXO IV**

**GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECIAIS A PARTIR DE NOVEMBRO/2018**

|  |
| --- |
| **GRUPO – A**  |
| **Posto/Graduação** | **Gratificação (R$)** |
| Coronel (Assistente Militar Especial - Nível I) |  4.000,00 |
| Tenente Coronel (Assistente Militar Especial - Nível II) |  1.760,00 |
| Major (Assistente Militar Especial - Nível III) |  1.600,00 |
| Capitão (Assistente Militar Especial - Nível IV) |  1.040,00 |
| 1° Tenente (Assistente Militar Especial - Nível V) |  746,98  |
| 2° Tenente (Assistente Militar Especial - Nível VI) |  689,52  |

|  |
| --- |
| **GRUPO – B** |
| **Posto/Graduação** | **Gratificação (R$)** |
| Subtenente (Agente de Segurança Militar - Nível I) | 431,60 |
| 1° Sargento (Agente de Segurança Militar - Nível II) | 381,80 |
| 2° Sargento (Agente de Segurança Militar - Nível III) | 332,01 |
| 3° Sargento (Agente de Segurança Militar - Nível IV) | 288,82 |
| Cabo (Agente de Segurança Militar - Nível V) | 265,56 |
| Soldado (Agente de Segurança Militar - Nível VI) | 259,47 |

**ANEXO V**

**RETRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE COMANDO E CHEFIA DA PMMA E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR A PARTIR DE NOVEMBRO/2018**

|  |  |
| --- | --- |
| **Posto/Graduação** | **Retribuição (R$)** |
| Coronel (Comandante Geral) | 6.000,00 |
| Coronel (Subcomandante Geral) | 5.000,00 |
| Coronel (Chefe do EMG) | 4.500,00 |
| Coronel | 4.000,00 |
| Tenente Coronel  | 3.466,71 |
| Major | 3200,04 |
| Capitão | 1893,36 |
| 1° Tenente | 986,68 |
| 2° Tenente | 906,68 |
| Aspirante | 773,34 |
| Subtenente | 773,34 |
| 1° Sargento | 640,01 |
| 2° Sargento | 586,67 |
| 3° Sargento | 560,01 |
| Cabo | 546,63 |
| Soldado | 533,34 |

**EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265 DE 18 DE DEZEMBR0 DE 2017.**

**Art. 1º** O art. 1º da Medida Provisória nº 265, de 18 de dezembro de 2017, que altera o efetivo disposto no quadro de Cargos Efetivos do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - Oficiais:

|  |
| --- |
| a) Quadro de Oficiais Combatentes (QOC): |
| Coronel BM | 04 |
| Tenente-Coronel BM | 11 |
| Major QOCBM | 10 |
| Capitão QOCBM | 10 |

|  |
| --- |
| b) Quadro de Oficiais Administrativos (QOA): |
| Maj QOABM | 14 |
| Capitão QOABM | 09 |
| 1º Tenente QOABM | 28 |
| 2º Tenente QOABM | 29 |

|  |
| --- |
| b) Quadro de Oficiais Mùsicos (QOE): |
| Capitão QOEBM | 01 |
| 1º Tenente QOEBM | 02 |
| 2º Tenente QOEBM | 04 |

|  |
| --- |
| b) Quadro de Oficiais Saúde (QOE): |
| Capitão QOEBM |  |
| 1º Tenente QOEBM | 01 |
| 2º Tenente QOEBM | 02 |

|  |
| --- |
| b) Quadro de Oficiais Motomecanização (QOE): |
| Major QOEBM | 01 |
| 1º Tenente QOEBM |  |
| 2º Tenente QOEBM |  |

II -Praças:

|  |
| --- |
| a) Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes (QPBM-0): |
| Subtenente BM | 80 |
| 1º Sargento BM | 58 |

|  |
| --- |
| b) Quadro de Praças Bombeiros Militares Especialistas (QPBM-1): Corneteiros |
| Subtenente BM |  |

**Art. 2º** Ficam extintos 264 (duzentos e sessenta e quatro) dos cargos de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, previstos na Lei nº 7.764, de 17 de julho de 2002, que alterou a Lei nº 5.856, de 6 de dezembro de 1993 (Lei de Fixação de Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão).